

**B) Curso de habilitação ao Magistério Normal Primário****a) Secção de Letras:**

Secção de Filologia românica . . . . .	2
Secção de Ciências históricas e geográficas . . . . .	2

**b) Secção de Ciências:**

Secção de Ciências matemáticas . . . . .	2
Secção de Ciências fisico-químicas . . . . .	2
Secção de Desenho . . . . .	2

**C) Curso de habilitação ao Magistério Primário Superior****a) Secção de Letras:**

Secção de Filologia românica . . . . .	1
Secção de Filologia germânica . . . . .	1
Secção de Ciências históricas e geográficas . . . . .	1

**b) Secção de Ciências:**

Secção de Ciências matemáticas . . . . .	1
Secção de Ciências histórico-naturais . . . . .	1
Secção de Desenho . . . . .	1

**Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra****A) Curso de habilitação ao Magistério Liceal****a) Secção de Letras:**

Secção de Filologia clássica . . . . .	2
Secção de Filologia românica . . . . .	4
Secção de Filologia germânica . . . . .	8
Secção de Ciências históricas e geográficas . . . . .	2
Secção de Ciências filosóficas . . . . .	1

**b) Secção de Ciências:**

Secção de Ciências matemáticas . . . . .	7
Secção de Ciências fisico-químicas . . . . .	5
Secção de Ciências histórico-naturais . . . . .	5
Secção de Desenho . . . . .	9

**B) Curso de habilitação ao Magistério Normal Primário****a) Secção de Letras:**

Secção de Filologia românica . . . . .	2
Secção de Ciências históricas e geográficas . . . . .	2

**b) Secção de Ciências:**

Secção de Ciências matemáticas . . . . .	2
Secção de Ciências fisico-químicas . . . . .	2
Secção de Desenho . . . . .	2

**C) Curso de habilitação ao Magistério Primário Superior****a) Secção de Letras:**

Secção de Filologia românica . . . . .	1
Secção de Filologia germânica . . . . .	1
Secção de Ciências históricas e geográficas . . . . .	1

**b) Secção de Ciências:**

Secção de Ciências matemáticas . . . . .	1
Secção de Ciências histórico-naturais . . . . .	1
Secção de Desenho . . . . .	1

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922.— O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

**Direcção Geral de Belas Artes****2.ª Repartição****Decreto n.º 8:518**

Tendo em vista o que me propõe o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricção:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam classificados monumentos nacionais:

O edificio e igreja da Misericórdia de Santarém, notável construção da época de D. João III;

Claustro do Convento de Santa Clara de Portalegre, construção do século XIV, mandada fazer por D. Leonor Teles;

Igreja matriz de S. Tiago do Cacém, curioso exemplar architectónico do século XIV;

Capela de Nossa Senhora das Salvas, em Sines, edificio do século XVI, mandada construir por Vasco da Gama.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.